

EMENTA: Dispõe *ad referendum* do Conselho Pleno sobre rotinas administrativas e procedimentos internos no CRESS/RS para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A Presidenta do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS – 10ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais;

- **Considerando** a pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul;

- **Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do RS e do Conselho Federal de Serviço Social;

- **Considerando** a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando** o Decreto Estadual nº 55.115/2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

- **Considerando** o Decreto da Prefeitura Municipal de Porto Alegre nº 20.502, de 17 de março de 2020, que "inclui os incisos III e IV no art. 1º e revoga o art. 2º do Decreto nº 20.499, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre";

- **Considerando** o Decreto da Prefeitura Municipal de Porto Alegre nº 20.503, de 17 de março de 2020, que "estabelece medidas a serem adotadas pelo transporte coletivo urbano e metropolitano, transporte privado de passageiros, transporte individual público e privado, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre";



- **Considerando** o Decreto Prefeitura Municipal de Porto Alegre nº 20.504, de 17 de março de 2020, que "estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)";

- **Considerando** o Decreto Prefeitura Municipal de Caxias do Sul nº 20.820, de 16 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Caxias do Sul;

- **Considerando** o Decreto Prefeitura Municipal de Pelotas nº 6249, de 17 de março de 2020, que "dispõe acerca de medidas temporárias a serem adotadas pela administração pública municipal, objetivando a prevenção ao contágio, o enfrentamento da propagação do agente patógeno denominado Coronavírus (COVID-19), bem como acerca do regime de trabalho do servidor público municipal, e dá outras providências";

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a orientação emanada pelo Conselho Federal de Serviço Social por meio do Ofício Circular CFESS nº 38/2020;

- **Considerando** as atribuições conferidas pelo art. 44, Seção V do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005);

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, "*ad referendum*" do Conselho Pleno, medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia, com duração inicial de **19 de março de 2020, por tempo indeterminado**, mediante avaliação da Diretoria do CRESS/RS e considerando orientação das autoridades públicas no âmbito da saúde.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público presencial na Sede do CRESS/RS e nas Seccionais de Caxias do Sul e Pelotas, sendo garantido o atendimento dos/as profissionais por correio eletrônico (e-mail).

§ 1º - O atendimento à categoria tratado no caput ocorrerá no período das 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Com relação ao Registro Profissional, o atendimento se dará exclusivamente por e-mail, serão respondidas dúvidas e solicitações, além do envio de certidões. Solicitação de novos registros serão aceitas normalmente, porém não será aceita documentação física. Casos excepcionais serão analisados e deliberados individualmente pela Comissão de Registro. A retirada de identidade profissional está suspensa, caso seja necessário, será encaminhado por e-mail certidão divulgando a impossibilidade de retirada do mesmo.



Art. 4º - Os/as trabalhadores/as do CRESS/RS passarão a trabalhar na jornada de trabalho remotamente em “*home-office*”, considerando a viabilidade de processos via web.

Art. 5º - O atendimento em “*home-office*” será realizado exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) por trabalhadores/as do CRESSRS na Sede e Seccionais de Caxias do Sul e Pelotas, nos seguintes endereços: **Sede Porto Alegre: Registro:** registro@cressrs.org.br ou cress10.registros@terra.com.br **Financeiro:** cress10@terra.com.br **Fiscalização:** cress10.fiscal@terra.com.br ou fiscal@cressrs.org.br **Seccional de Caxias do Sul: Assessoria Administrativa:** cresscxs@terra.com.br **Fiscalização:** cresscxs.fiscal@terra.com.br **Seccional de Pelotas: Assessoria Administrativa:** cresspel@terra.com.br **Fiscalização:** cresspel.fiscal@terra.com.br

Art. 6º – O CRESS/RS buscará viabilizar recurso para gravação de informação para registro pela central telefônica direcionando o acesso via e-mail e comunicação no site.

Art. 7º - Ficará liberada de suas funções a trabalhadora responsável pelos Serviços Gerais, considerando que não possui atividades a serem desenvolvidas em home office.

Art. 8º - Ficarão liberados de suas funções os/as estagiários/as, considerando que não possuem atividades a serem desenvolvidas em home office.

Art. 9º- As assessorias de informática, comunicação, contábil, técnica e jurídica deverão dar continuidade às suas atividades, prestando assessoria à gestão no que for demandado.

Art. 10 - As medidas adotadas não incidirão em prejuízo da remuneração dos benefícios dos/as trabalhadores/as, bem como não incidirão em compensação de horas.

Art. 11- Todas as atividades realizadas serão preenchidas em um formulário, considerando-se a atribuição de cada trabalhador/a e horário de funcionamento do CRESSRS, para futura prestação de contas das demandas atendidas e dos serviços realizados no período.

Art. 12 - As visitas agendadas pelas agentes fiscais do CRESS/RS deverão ser desmarcadas, ficando suspensas até avaliação da possibilidade de realização pela coordenação da COFI e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

Art. 13 - Ficam suspensos os prazos processuais de processos éticos e de desgavos, bem como julgamentos e reuniões de comissões de instrução.

Art. 14 - Ficam adiadas todas as atividades de educação permanente, em conjunto com os Núcleos de Base do CRESS (NUCRESS), bem como as atividades públicas do Conselho, como as reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.



Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.



Lóiva Mara de Oliveira Machado
AS CRESS 6080 – 10ª Região
Conselheira Presidenta.